

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º /2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Câmpus Aparecida de Goiânia pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede Avenida Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira, Qd. 1, Lt. 1-A, Pq. Itatiaia, Aparecida de Goiânia-GO. CEP: 74968-755 ,inscrito no CNPJ sob o nº 10.870.883/0010-35, representado neste ato pelo Diretor Geral do campus Sr. Sr. Eduardo de Carvalho Rezende, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede a (endereço), em (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º (número do CNPJ), doravante denominado CONTRATADO, com observância das Leis no 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Resolução CD/FNDE 20/2020, Resolução CD/FNDE 21/2021; e, subsidiariamente a Lei no 8.666/93, bem como à legislação correlata, embora não citada aqui, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos com todas suas alterações subsequentes, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo no 23469.000672/2022-37, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 01/2022 resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 O contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 2022, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública no 01/2022, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	ALIMENTOS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE AQUISIÇÃO	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Banana	Tipo prata in natura, fresca, apresentando grau de maturação uniforme, que lhe permita suportar a manipulação, pronta para consumo, tamanho mediano aproximado de 130g a unidade, polpa firme e intacta, isenta de danos físicos, podridão, enfermidades, parasitas, larvas e sujidades.	kg	3.711	R\$ 5,35	R\$19.853,85
2	Melancia	In natura, fresca, apresentando grau de maturação e tamanho uniformes, pronta para consumo, redonda, graúda, polpa firme e intacta, isenta de danos físicos, podridão, enfermidades, parasitas, larvas e sujidades.	kg	3.000	R\$ 4,15	R\$ 12.450,00
3	Laranja	Tipo pera rio, in natura, fresca, apresentando grau de maturação uniforme, pronta para consumo, tamanho mediano aproximado de 140g a unidade, polpa firme e intacta, isenta de danos físicos, podridão, enfermidades, parasitas, larvas e sujidades.	kg	3.492	R\$ 4,17	R\$ 14.561,64

4	Maçã	Vermelha Tipo gala ou fuji, in natura, fresca, apresentando grau de maturação uniforme, pronta para consumo, tamanho mediano aproximado de 100g a unidade, polpa firme e intacta, isenta de danos físicos, podridão, enfermidades, parasitas, larvas e sujidades.	kg	2.935	R\$ 7,91	R\$ 23.215,85
5	Abacaxi	RUTA - Fruta fresca, "de vez", consistência firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.	kg	3.544	R\$ 6,85	R\$ 24.276,40
<b>TOTAL:</b>						<b>94.357,74</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

4.2 PTRES: 169949

4.3 PI: CFF53M9601N/ JFF53B9601J

4.4 Fonte: 0113150072

4.5 Elemento de Despesa: 3.3.90.32 (Material, bem ou serviço para distribuição gratuita)

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento de gêneros alimentícios elaborada pela Comissão designada exclusivamente para este fim do Câmpus Aparecida de Goiânia com periodicidade diária/semanal, conforme demanda do cardápio, o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Gerência de Administração do câmpus sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até de 20.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2022-IFG Câmpus Aparecida de Goiânia.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante preenchimento do Termo de Recebimento e apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5.4 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (valor por extenso).

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

### **10.2 São obrigações do CONTRATADO:**

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital de Chamada Pública n 01/2022 IFG Aparecida de Goiânia, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues e especificados no edital de chamada pública
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de \_\_\_\_\_(número por extenso) dias;
- c) Multa compensatória de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, todos os documentos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, todos os documentos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.3 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATAÇÃO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 02/2022, e pelas Resoluções vigentes e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

16.2 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.4 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Seção Judiciária de Goiás - Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aparecida de Goiânia, XX de XXXXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE (Diretor-Geral do câmpus)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Willian Batista dos Santos, PRO-REITOR - CD2 - REI-PROEX**, em 07/10/2022 13:09:18.
- **Eduardo de Carvalho Rezende, DIRETOR GERAL - CD2 - CP-APARECI**, em 07/10/2022 12:57:09.
- **Gláucia Rosalina Machado Vieira, GERENTE - CD4 - APA-GPPGE**, em 07/10/2022 12:50:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 332340

Código de Autenticação: 5a55d70fba



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**

Avenida Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira, Qd. 1, Lt. 1-A, Parque Itatiaia, APARECIDA DE GOIÂNIA / GO, CEP 74968-755  
(62) 3507-5972 (ramal: 5972)